



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 31 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 235

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº. 060/2019

SUMULA: Decreta LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS e FERIADO MUNICIPAL pelo falecimento do REVERENDÍSSIMO PADRE JAN WASILK

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Wagner Luiz Oliveira Martins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o falecimento do REVERENDÍSSIMO PADRE JAN WASILK ocorrido nesta quarta-feira, dia 31 de julho de 2019;

Considerando que o REVERENDÍSSIMO PADRE JAN WASILK atuou como pároco neste município por mais de 20 (vinte) anos, onde prestou relevantes serviços a comunidade local;

Considerando que o REVERENDÍSSIMO PADRE JAN WASILK foi o reitor do Santuário Divino Espírito Santo, no período entre 2000 a 2018;

Considerando que o REVERENDÍSSIMO PADRE JAN WASILK era o único missionário polonês que atualmente desempenhava o sacerdócio;

Considerando sua dedicação constante, com zelo e amor, à Comunidade Cristã de Ribeirão do Pinhal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS, 31 DE JULHO DE 2019 A 02 DE AGOSTO DE 2019, E FERIADO MUNICIPAL NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2019, pelo falecimento do REVERENDÍSSIMO PADRE JAN WASILK.

Art. 2º. Fica decretado FERIADO MUNICIPAL, nesta quinta-feira, dia 01 de agosto de 2019, no município de Ribeirão do Pinhal;

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Administração as providências exigidas, inclusive quanto ao hasteamento a meio-mastro das bandeiras, nas Repartições Públicas Municipais, cumpridas as formalidades pertinentes que disciplinam a matéria.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 31 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2019

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a contratação de seguro para uma Van Mercedes Benz Sprinter 0km placa BDF-4H19 da Secretaria de Saúde com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. A realização do pregão presencial será no dia: 14/08/2019, a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico (www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). O reconhecimento de firma por funcionário da administração ocorrerá até 48 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo.

Ribeirão do Pinhal, 11 de julho de 2019.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.



LEI Nº. 2.034/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomentos do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Parágrafo único: Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados a:

- I – Pavimentação de Vias Urbanas;
- II – Complexo Esportivo

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizeram necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.914/2018, publicada em 15 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 235 – Quarta-feira, 31 de julho de 2019

Pág. 03

incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, em 29 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 046/2019

Luto Municipal - devido ao falecimento do Reverendo Senhor Padre **JAN WASILK**, padre residente no Santuário do Divino Espírito Santo, do município de Ribeirão do Pinhal;

Considerando que nesta manhã do dia 31 de julho de 2019, faleceu o Reverendo Senhor Padre **JAN WASILK**, padre residente no Santuário do Divino Espírito Santo, do município de Ribeirão do Pinhal;

Considerando o profundo pesar de toda a sociedade ribeiro-pinhalense, em especial desta Casa Legislativa;

Considerando a necessidade de prestar homenagem póstuma a este que honrou o seu papel de ordens sacerdotais e que ministrou os sacramentos da Igreja no município por muitos anos.

O Senhor **EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido Luto Oficial Legislativo de três dias, 31 de julho de 2019 a 02 de agosto de 2019 e feriado municipal do dia 1º de agosto de 2019 - pelo falecimento do Reverendíssimo Padre Jan Wasilk.

Artigo 2º - Fica estabelecido feriado municipal, nesta quinta-feira, dia 01 de agosto de 2019, no município de Ribeirão do Pinhal.

Artigo 3º - Caberá a Secretaria do Poder Legislativo o hasteamento a meio-mastro da bandeira do município de Ribeirão do Pinhal, em sinal de luto devido ao falecimento do padre Jan Wasilk.

Artigo 4º - O expediente da Câmara Municipal retornará às 08h00, do dia 02 de agosto de 2019.

Artigo 5º - Esta Portaria segue o Decreto nº 060/2019, do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 31 de julho de 2019.

EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Assinatura Digital